



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 49/2023

AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria dos vereador **Marcelo Zonta**, que **Institui no Calendário do Município de Cariacica, o Dia da Cavalgada Feminina**, a comemorar-se anualmente no dia 07 de maio, e dá outras providências

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No que tange a proposta em pauta, é sabido, que a cavalgada é realizada por um grupo, sendo ela manifestação cultural em forma de passeio, podendo ser praticada por mulheres.

Na mesma toada, o Projeto de Lei em epigrafe, visa sobretudo, manifestar o respeito e incentivar a continuidade desta atividade tão antiga e intimamente ligada a cultura do Município de Cariacica. Em nosso Município existem diversos grupos praticantes de cavalgada, que periodicamente se reúnem em eventos locais para praticarem a modalidade e confraternizar, e nada mais justo do que ter um dia só das mulheres desfilarem sobre seus cavalos.

É importante destacar, que a propositura não vai ter gastos ao Executivo do Município de Cariacica, pois o ilustre Parlamentar, simplesmente requer que seja instituído no calendário oficial do Município de Cariacica, o Mês Laranja, ficando autorizado comemorar em outro dia, desde que seja no mesmo mês citado acima.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange ao prosseguimento da matéria em destaque, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 11 de maio de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apóe suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

